



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui a Política Municipal de Liberdade Econômica, Desburocratização e Incentivo ao Desenvolvimento dos Setores de Bordados, Confecções e Atividades Correlatas no Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo)

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Liberdade Econômica, Desburocratização e Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de promover ambiente favorável ao empreendedorismo, à geração de empregos, à formalização de atividades econômicas e à modernização da administração pública municipal.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I – simplificar procedimentos administrativos relacionados à atividade econômica;
- II – incentivar a abertura, regularização, alteração e baixa de empresas;
- III – promover a redução da burocracia e dos custos administrativos;
- IV – estimular a formalização dos empreendedores;
- V – fomentar o desenvolvimento econômico local;
- VI – fortalecer a competitividade dos setores produtivos do Município;
- VII – incentivar a utilização de meios eletrônicos na prestação dos serviços públicos.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – observância dos princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e da boa-fé do particular;
- II – racionalização e simplificação de exigências administrativas;
- III – integração entre os órgãos municipais, sempre que possível;
- IV – incentivo à digitalização dos processos administrativos;
- V – valorização das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;
- VI – adoção de medidas destinadas à melhoria do ambiente de negócios no Município.

Art. 4º Constitui diretriz da Política Municipal de Liberdade Econômica a busca pela simplificação dos procedimentos relacionados à emissão de alvarás, licenças e demais atos de liberação de atividade econômica, observadas as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de atendimento e orientação aos empreendedores, visando facilitar o acesso às informações necessárias para a regularização de suas atividades.

Art. 6º O Município incentivará a utilização de sistemas eletrônicos para protocolo, acompanhamento e consulta de processos administrativos relacionados às atividades econômicas.

Art. 7º O Município adotará medidas de simplificação administrativa voltadas aos empreendimentos dos setores de bordados, confecções, cama, mesa, banho, artesanato têxtil e atividades correlatas, observados os princípios da isonomia, da livre concorrência e da

legislação vigente.

§1º As ações de simplificação poderão compreender:

- I – orientação técnica aos empreendedores;
- II – incentivo à formalização de atividades econômicas;
- III – divulgação de informações sobre licenciamento e regularização empresarial;
- IV – estímulo à utilização de meios digitais para acesso aos serviços públicos.

§2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades representativas dos setores produtivos locais para promover ações de qualificação, inovação, competitividade e desenvolvimento econômico.

Art. 8º O Município buscará estimular a competitividade da cadeia produtiva do bordado e da confecção, reconhecendo sua relevância para a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico local.

Art. 9º A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 16 de junho de 2026.

MARCOS MAZO
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente propositura busca incentivar a simplificação administrativa e a modernização dos serviços públicos, contribuindo para a redução de entraves burocráticos enfrentados por empreendedores, especialmente microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

O Município de Ibitinga possui reconhecida vocação econômica nos setores de bordados, enxovais, cama, mesa, banho e confecções, atividades que representam importante fonte de emprego, renda e arrecadação. Nesse contexto, torna-se legítimo o estabelecimento de diretrizes voltadas ao fortalecimento desses segmentos, sem criação de privilégios econômicos ou benefícios tributários específicos.

O projeto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa municipal, não gera despesas obrigatórias e não interfere em competências privativas do Poder Executivo, limitando-se à instituição de diretrizes e objetivos de interesse público, em conformidade com os princípios constitucionais da livre iniciativa, eficiência administrativa e desenvolvimento econômico.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da economia local, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

MARCOS MAZO
Vereador - PL

